



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.944, DE 21 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTA O INCISO V, DO ART. 2º, DA LEI Nº 4.579, DE 04 DE AGOSTO DE 2005, A QUAL INSTITUIU A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o procedimento de apuração sumária previsto no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 4.579/2005, é de responsabilidade da Corregedoria da GCM em apurar fatos irregulares que poderá envolver Guarda Civil municipal, com ausência de regulamentação após sanção da referida lei;

DECRETA:

ART. 1º. As autoridades previstas nos itens I, II e III, do § 2º, do artigo 7º da Lei Complementar 59/2014, Comandante da GCM, Secretário Executivo ou Inspetores, ao tomarem conhecimento de fato irregular e não tiverem subsídios suficientes para a instauração imediata de Sindicância, deverão determinar sejam realizadas investigações, a fim de coletar outras informações.

§ 1º. A Investigação Preliminar é um procedimento de Apuração Sumária e tem como princípio a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

§ 2º. A Apuração Sumária precede uma Sindicância ou Processo Administrativo, nos casos em que se tem conhecimento de um fato irregular envolvendo Guarda Civil Municipal.

§ 3º. Quando não houver provas suficientes de autoria e materialidade da conduta objeto da denúncia deverá ser apurado por meio de mecanismos de controle interno e informal, a ser realizado por meio de levantamento inicial de informações sobre os fatos narrados e as pessoas envolvidas, a ser concluído no prazo de 08 (oito) dias, prorrogável por igual período, com autorização do Comandante da GCM.

§ 4º. A investigação preliminar será presidida por:

I – Corregedor Presidente, como regra, atendidos os princípios da hierarquia; ou

II – Membro da Corregedoria, excepcionalmente quando designado pelo Corregedor Presidente ou Comandante da GCM.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 5º. O Presidente da investigação preliminar de um fato deverá:

I - dirigir-se ao local do fato, providenciando sua preservação, bem como das coisas que contenha, para a realização dos exames e perícias necessárias;

II - entrevistar as pessoas que saibam do fato, anotando os dados qualificadores da pessoa e os dados principais sobre a autoria e a materialidade;

III - coletar os instrumentos e objetos que tenham relação com os fatos, quando cabível e enquanto houver interesse; e

IV - colher todas as provas que tenham relação com o fato.

§ 6º. Havendo necessidade de coleta de provas por meio de oitivas, bem como de diligências que requeiram medidas mais complexas, o Presidente da investigação deverá encerrar suas atividades e finalizar a apuração, emitir relatório descritivo das medidas adotadas, indicar os elementos de prova obtidos e as medidas complementares necessárias.

§ 7º. Não tendo havido prova suficiente de autoria e materialidade o Corregedor, ou outro previsto no § 4º deste Decreto, deverá propor o arquivamento do caso e encaminhá-lo ao Comandante da GCM, devendo, ainda, comunicar o resultado à pessoa ou instituição que encaminhou a denúncia.

§ 8º. Tendo havido prova suficiente de autoria e materialidade o Corregedor que presidiu a investigação, ou outro previsto no § 4º deste Decreto, deverá propor em seu relatório a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo ao Comandante da GCM, e poderá lavrar a portaria e demais documentos, registrando a notícia e a coleta de provas realizadas.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de julho de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OCTÁVIO VINICIUS DA CÂMARA LEAL MAGALHÃES
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de julho de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo